



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1943 | Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Div. de Fiscalização.....	10
GABINETE.....	01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	10
Secretaria de Administração	07	DIRETRAN.....	10
Divisão de Licitação.....	07	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	11
Secretaria de Assistência Social.....	09		
Secretaria de Finanças.....	10		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 4º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens,

meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável



vel à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º. Permanecem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as escolas municipais procederem ao atendimento presencial previamente agendado para realização de Avaliação Psicológica, Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar, respeitando as medidas de enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio toda a metodologia de trabalho prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades do transporte escolar municipal.

Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar zelar pela manutenção dos veículos e planejará a organização das atividades dos servidores nela lotados.

Art. 12. As instituições de ensino da rede privada do Município de Cianorte poderão optar pelo retorno das aulas no formato híbrido ou presencial, desde que observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sob as seguintes condições:

I – Aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde do Protocolo da Instituição de Ensino, que contenha as medidas de segurança adotadas para o retorno das atividades presenciais ou híbridas.

II – Caso o retorno das atividades sejam presenciais os ambientes internos de uso para atividades letivas (teóricas ou práticas) deverão respeitar o distanciamento de 1,5m entre os presentes, além da adoção das demais medidas de segurança contidas no Protocolo da Instituição de Ensino.

III – Caso o retorno das atividades sejam em formato híbrido deverá a instituição de ensino promover a sua organização para que parte dos estudantes assistam às aulas presencialmente, e parte dos estudantes assistam às aulas remotamente.

IV – Os estudantes, cujas famílias optarem pelas aulas presenciais, deverão realizar rodízio, se necessário, respeitando o disposto no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VI DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 13. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, exceto as autorizações expressas neste Decreto.

§ 1º. A proibição que trata o *caput* do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, e shows.

§ 2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária, acerca de eventual descumprimento.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I Das atividades essenciais

Art. 14. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de *call center*;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;



- X** – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI** – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;
- XII** – lavanderias;
- XIII** – serviços de limpeza;
- XIV** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XV** – iluminação pública;
- XVI** – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;
- XVII** – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- XVIII** – serviços de entrega “*delivery*” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- XIX** – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;
- XX** – assistência veterinária;
- XXI** – serviços funerários;
- XXII** – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XXIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXV** – controle de tráfego aéreo e terrestre;
- XXVI** – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;
- XXVII** – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;
- XXVIII** – serviços postais;
- XXIX** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** – distribuição e transporte de numerário à população;
- XXXII** – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXXIII** – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXXIV** – mercado de capitais e seguros;
- XXXV** – cuidados com animais em cativeiro;
- XXXVI** – vigilância agropecuária;
- XXXVII** – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XXXVIII** – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XXXIX** – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- XL** – administração tributária e aduaneira;
- XLI** – fiscalização ambiental;
- XLII** – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XLIII** – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XLIV** – monitoramento de construções e obras de contenção;
- XLV** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;
- XLVI** – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;
- XLVII** – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XLVIII** – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XLIX** – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- L** – fiscalização do trabalho;
- LI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- LII** – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- LIII** – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.
- Parágrafo único.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

Seção II

Do desenvolvimento das atividades essenciais e não essenciais durante o enfrentamento da pandemia

Art. 15. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, bem como aqueles que desenvolvam atividades não essenciais que não estejam proibidas de seu exercício, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devendo:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;



III – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

§ 1º. Além do disposto neste artigo os bares, as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão:

I – Manter distanciamento de mesas equivalente a 2 metros e redução de 50% da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

II – Disponibilizar dentro do estabelecimento e/ou fora, em todas as mesas e locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

III – Disponibilizar as mesas, preferencialmente na área externa respectiva, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as mesas, e o local interno deve ser arejado, com janelas e portas abertas, preferencialmente com ar ambiente;

IV – Exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

V – Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

VI – Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas aglomeradas no estabelecimento;

VII – Não permitir o consumo de alimentos e de bebidas no balcão de atendimento e adotar medidas de distanciamento entre o cliente e os atendentes;

VIII – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis clientes, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso;

IX – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 2º. Os mercados, supermercados, mercearias deverão manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

§ 3º. Os mercados, supermercados e afins (mercearias, lojas de conveniência, açougues, dentre outros) deverão reduzir sua capacidade de atendimento ao limite máximo de 50% da capacidade de público total.

§ 4º. Os estabelecimentos que prestam serviços ao público deverão manter disponível nas portas de entrada e saída, e em postos estratégicos dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

§ 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, independente da natureza, que estiverem em funcionamento, deverão providenciar o Plano de Contingência para funcionamento enviando cópia para o endereço eletrônico planosdecontingencia@cianorte.pr.gov.br - o Setor de Vigilância Sanitária órgão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, ainda, ser providenciada cópia impressa do mesmo para ser disponibilizada em suas dependências, em local visível aos usuários e em forma de mural, bem como serem adotadas as medidas de segurança de higienização e sem o manuseio pelos usuários.

Art. 16. Os hotéis, motéis, *hostel*, pousadas, etc deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 17. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

II – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

III – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

IV – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

V – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

VI – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 18. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 19. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

II – Distanciamento entre os alunos;

III – Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

IV – Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

V – Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

VI – Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 20. Ficam autorizadas as atividades presenciais curriculares, práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação, desde que observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a realização das atividades na forma descrita no *caput* deverá a instituição de ensino superior apresentar o respectivo plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, contendo as medidas de segurança adotadas para o retorno das atividades, para a aprovação.

Art. 21. Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, esportes e lazer tais como academias, clubes recreativos e similares, poderão funcionar sem contato físico, observando as seguintes condições:

a) Deverão manter distanciamento equivalente a 1,5 metro entre os usuários e equipamentos;

b) Deverão promover a redução de 50% da capacidade de público;

c) Deverão disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e promover a desinfecção dos aparelhos e locais do uso a cada utilização;

d) O uso de máscaras deve ser obrigatório;

Art. 22. Os salões de beleza, barbearias e afins deverão funcionar observando as seguintes condições:

a) manter distanciamento equivalente a 1,5 metro entre os usuários;



- b) promover a redução de 50% da capacidade de público;
- c) disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e promover a desinfecção dos aparelhos e locais do uso a cada utilização;
- d) exigir o uso de máscaras dentro do estabelecimento;
- e) promover o agendamento de horários para os clientes, não sendo permitida quaisquer aglomerações em ambiente do estabelecimento.

Art. 23. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Respeitar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do salão ou local do evento limitado ao número máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas (convitados e equipe de trabalho);

II – Manter funcionários exclusivos verificando a higienização das mãos dos convidados e realizando aferição de temperatura corporal, e questionando se há presença de sintomas gripais (conforme orientações preventivas já direcionadas à COVID-19) e sendo identificado o convidado em estado febril (igual ou superior a 37° C) ou sintomas gripais, deverá ser orientado para que o mesmo procure atendimento médico ou o Centro de Referência de Síndrome Respiratória Municipal;

III – Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada e permanência de pessoas fazendo o uso corretamente de máscara, devendo os responsáveis pelo evento fiscalizar quanto ao uso correto, sendo permitida somente a retirada durante o consumo de alimentos nos acentos pré-determinados;

IV – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2 m entre as mesas ou 1,5 m entre assentos (cadeiras, bancos, longarinas);

V – Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

- a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;
- b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;
- c) mesa com capacidade de 12 cadeiras colocar apenas 6 cadeiras;

VI – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no *buffet* ou nas mesas, ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis aos convidados, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso correto;

VII – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

VIII – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

IX – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente protocolar requerimento para realização do evento junto a Divisão de Vigilância em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo contendo, em anexo informações mínimas como Protocolo de Medidas Preventivas Implantadas, capacidade de público do local do evento, número total de convidados, dados dos responsáveis (contratado, contratante e responsável pelo imóvel).

§ 2º. O protocolo não exige o organizador e o contratante do evento do cumprimento das normas impostas no momento da realização do evento, podendo ocorrer fiscalização no decorrer do evento, ficando passíveis das penalidades legais.

§ 3º. Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças.

§ 4º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização, bem como manter funcionários exclusivos realizando a higienização dos sanitários, durante

todo o período do evento;

§ 5º. Nos locais descritos no *caput* recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 6º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 23h.

§ 7º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de espaços de lazer, desde que o local tenha licença de funcionamento expedida pela Administração Municipal.

Seção III

Do horário de funcionamento dos estabelecimentos

Art. 24. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados no horário a critério do estabelecimento;

II – Os bares, as lanchonetes, os restaurantes, as pizzarias e as sorveterias, inclusive se estes estabelecimentos estiverem localizados dentro de clubes de lazer, poderão funcionar:

a) das 6h até as 23h de segunda-feira a domingo;

b) para o atendimento do serviço *delivery*, as entregas poderão ser efetuadas até as 24h;

III – As lojas de conveniência localizadas nos postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário destes, respeitando os termos contidos da Lei Estadual nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002, devendo para tanto:

a) disponibilizar as mesas em locais pré-determinados na área externa da loja, respeitando o distanciamento mínimo equivalente a 2 metros e redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

b) disponibilizar em todos os locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

c) exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

d) intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e os demais itens necessários;

e) não permitir o consumo de alimentos e de bebidas fora dos locais predeterminados (mesas e cadeiras), proibindo o consumo de bebidas por pessoas em pé, encostados a veículos ou em acentos provisórios;

IV – Estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar de segunda-feira a domingo até as 22h;

VI – Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, esportes e lazer, tais como academias, clubes recreativos e similares, poderão funcionar:

a) das 6h até as 22h de segunda a sexta-feira;

b) das 6h até as 12h aos sábados;

VII – Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 7h até as 21h de segunda a sábado;

VIII – Os demais estabelecimentos essenciais e não essenciais não indicados nos incisos deste artigo deverão respeitar os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Art. 25. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais o uso de canteiros centrais ou qualquer outro espaço público para colocação de mesas e cadeiras para a utilização dos clientes.



Parágrafo único. A exceção contida neste artigo será a utilização de mesas e cadeiras dispostas em uma única fileira próxima ao alinhamento predial do imóvel, sendo vedado o bloqueio de trânsito de pedestres no passeio público.

Seção IV

Da proibição de funcionamento

Art. 26. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica:

I – Proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato físico em espaços públicos e em espaços privados;

II – Proibida a utilização de saunas e piscinas para lazer em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais;

III – Proibida a utilização de parques infantis públicos ou privados, brinquedos de uso coletivo de qualquer natureza, ATI – Academia da Terceira Idade e similares que propiciem aglomerações de quaisquer espécie;

Parágrafo único. Fica ressalvada as disposições contidas no artigo 18 deste Decreto às atividades profissionais.

Seção V

Das Celebrações de cultos religiosos

Art. 27. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I – apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária municipal;

II – limitar a entrada de fiéis ao templo, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 metro entre os assentos, com exceção a membros de um mesmo núcleo familiar, podendo atingir o limite máximo de 40% da capacidade total do templo;

III – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

IV – Manter os ambientes ventilados;

V – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

VI – Exigir o uso de máscara pelos fiéis durante as celebrações;

VII – Manter o distanciamento de 1,5m entre os fiéis durante as filas caso essas sejam necessárias ao desenvolvimento do culto religioso.

§ 1º. Os horários das celebrações previstas no *caput* deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ 2º. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º. Para o cumprimento do inciso I, do § 1º deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

CAPÍTULO X DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 28. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 23h até as 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e

serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até as 24h.

§ 3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 4º. Na hipótese prevista no art. 20 os acadêmicos, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 23 as pessoas poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

CAPÍTULO XI DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 29. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em participação pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 30. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 31. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 30 deste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 32. Os particulares que violarem quaisquer das disposições previstas neste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 33. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;



Secretaria de Administração Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2021 – Processo 016/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para Aquisição de luvas de procedimentos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 023/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S. SEGANTINI MARTINS DA SILVA- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Bernadelli, Lote 549-A1, Zona Rural, CEP 87212899, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.067.811/0001-66. FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, hidráulicos, reformas, pequenos reparos, pintura e outros para diversas Secretarias.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 68.279,85 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 037/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pica-Pau, 1211, Centro, CEP 86.701-040, na cidade de Arapongas, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa nº 005/2021.

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimentos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 155.786,00 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1180/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 221/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde e da agricultura, pertencentes aos grupos A - infectantes, b - químicos e E- perfuro cortantes, conforme a resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC n °222/2018 da Anvisa para as Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 431, CEP 87.200-149, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61, telefone

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 34. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento deste Decreto os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão atuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 35. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 36. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 37. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

Parágrafo único. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

Art. 39. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente.

Parágrafo único. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os municípios, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 43. Ficam revogados os seguintes Decretos:

I – Decreto nº 1, de 6 de janeiro de 2021;

II – Decreto nº 6, de 22 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de fevereiro de 2021

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL



(44) 3631-1829, Email: marcelo@bioambiental.com.br ;neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8 SESP/SP e do CPF nº 037.950.069-88, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
1180/2018	09/11/2018	09/11/2019	09/11/2019	R\$ 138.000,00

Aditivos				
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor total
Primeiro	Prazo/Valor	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 276.000,00
Segundo	Valor	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 280.609,80
Terceiro	Valor	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 286.609,80
Quarto	Valor	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 294.209,80
Quinto	Prazo/Valor	09/11/2021	09/11/2021	R\$ 465.341,56
Sexto	Valor	09/11/2021	09/11/2021	R\$ 472.941,56
Sétimo	Valor	09/11/2021	09/11/2021	R\$ 476.741,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos Reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 484.341,56 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um Reais e cinquenta e seis Centavos).

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15405	2	Mes	contratação de empresa visando a prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para local de tratamento de saúde, que atenda aos requisitos e aos padrões técnicos da abnt e normativas ambientais vigentes, em conformidade com a resolução da anvisa - rdc n.º 222/18, juntamente com a resolução n.º 358/05 do conama que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos de serviço de saúde dos grupos a, b e c, nos estabelecimentos elencados nos termos de referência das secretarias municipais de saúde e de agricultura. previsão de 400 kg mensais.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
08.003.10.302.0009.2049	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 339039	303

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 22 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
Marcelo Gonçalves Dias
CONTRATADA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 266/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de informática, para atualização de softwares com manutenção mensal de sistema informatizado específico para gestão pública municipal, para as diversas secretarias e departamentos do município de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/

MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professor Giampero Monaci, 14, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.896.194/0001-94 e telefone (44) 4009-3550, neste ato representada pelo Sr. RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.702.155-4 e do CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado em Maringá- PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
64/2019	28/01/2019	28/01/2020	28/01/2020	R\$ 168.000,00

Aditivos				
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor total
Primeiro	Prazo/Implantação	28/01/2020	28/01/2020	R\$ 168.000,00
Segundo	Valor	28/01/2020	28/01/2020	R\$ 193.500,00
Terceiro	Prazo/Valor	28/01/2021	28/01/2021	R\$ 403.500,00
Quarto	Valor	28/01/2021	28/01/2021	R\$ 418.867,56
Quinto	Prazo/Valor	28/01/2022	28/01/2022	R\$ 644.235,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 6.3.1 do contrato, passando a ter a seguinte redação: 6.3.1 - Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 meses - contados a partir da data da assinatura da "proposta", reajustar o valor contratual de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou INPC, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

3.2 Reajusta-se o valor mensal de R\$ 18.780,63 (dezoito mil setecentos e oitenta Reais e sessenta e três Centavos), para R\$ 19.803,67 (Dezenove mil, oitocentos e três Reais e sessenta e sete Centavos) a partir de 28/01/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Anterior	Valor Reajustado	Reajuste Total
1	45308	12	Men	atualização de softwares com manutenção mensal de sistema informatizado específico para gestão pública municipal. (conforme termo de referência)	R\$ 18.780,63	R\$ 19.803,67	R\$ 12.276,48

3.3 Desta forma o contrato passa a ter o valor total de R\$ 656.511,60 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e onze Reais e sessenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

Despesa	Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte
50	03.001.04.122.0004.2.011	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
63	04.001.04.121.0003.2.013	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
135	05.007.04.129.0004.2.021	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
78	05.002.04.124.0004.2.015	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
87	05.003.04.123.0004.2.016	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
153	05.009.04.124.0004.2.023	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
125	05.006.04.126.0004.2.020	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
118	05.005.04.129.0004.2.019	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
260	06.005.04.126.0004.2.039	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
242	06.003.04.122.0004.2.037	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
191	06.001.04.122.0004.2.032	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
226	06.002.04.122.0004.2.035	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
250	06.004.04.122.0004.2.038	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000
964	15.003.15.452.0022.2.128	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40.00.00 1000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os



representantes das partes.
Cianorte - PR, em 28 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
CONTRATADA

Secretaria de Assistência Social

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração nº 20/2020, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Aldeias Infantis SOS Brasil, com a finalidade de desenvolver ações para o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, sendo: adaptações de espaços físicos em serviços de acolhimento, com o intuito de criar acomodações individuais para o isolamento que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus e/ou atender necessidades advindas dos impactos sociais decorrentes da situação de emergência em saúde pública, no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa Lar” para crianças e adolescentes, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer.

A tempo, salienta-se que o membro Fábio Magalhães dos Santos e Cíntia de Souza Adelino não se fizeram presente, pois se encontram em atestado médico. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

Cianorte, 29 de Janeiro de 2021.

Leonardo Carvalho de Souza
Membro

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Membro

Jheymis Palpinelli
Membro

Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Membro

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração nº 22/2020, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Davi Muller, com a finalidade de desenvolver ações para o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, sendo: adaptações de espaços físicos em serviços de acolhimento, com o intuito de criar acomodações individuais para o isolamento que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus e/ou atender necessidades advindas dos impactos sociais decorrentes da situação de emergência em saúde pública, no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “casa de passagem para adultos e famílias, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e

considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer.

A tempo, salienta-se que o membro Cíntia de Souza Adelino não se fez presente, pois se encontra em atestado médico. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

Cianorte, 01 de fevereiro de 2021.

Leonardo Carvalho de Souza
Membro

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Membro

Jheymis Palpinelli
Membro

Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Membro

Fábio Magalhães dos Santos
Membro

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração nº 22/2020, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Davi Muller, com a finalidade de desenvolver ações para o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, sendo: adaptações de espaços físicos em serviços de acolhimento, com o intuito de criar acomodações individuais para o isolamento que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus e/ou atender necessidades advindas dos impactos sociais decorrentes da situação de emergência em saúde pública, no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “casa de passagem para adultos e famílias, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer.

A tempo, salienta-se que o membro Cíntia de Souza Adelino não se fez presente, pois se encontra em atestado médico. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

Cianorte, 01 de fevereiro de 2021.

Leonardo Carvalho de Souza
Membro

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Membro

Jheymis Palpinelli
Membro

Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Membro

Fábio Magalhães dos Santos
Membro



Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2537-2/2021

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
 Nome / Razão Social: IPACIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CPF/CNPJ: 81.256.042/0001-90
 Endereço: R. CARLOS ROBERTO ALVES, 39
 Bairro/Zona: PARQUE INDUSTRIAL Compl.: RUA 3 - No. 39- PARQUE INDUSTRIAL
 Cidade: Cianorte - PR CEP: 87207-036

DADOS DO IMÓVEL:
 Endereço: CARLOS ROBERTO ALVES, Nº 39
 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
 Zona: 008 Quadra: 0103 Data: 012A Cadastro: 1 - 8001560

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
 A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 15/01/2021 EMISSÃO: 15/01/2021

[Assinatura]
 AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2618-1/2021

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
 Nome / Razão Social: ESPOLIO DE JOSE TRENTO
 CPF/CNPJ: 011.828.209-30
 Endereço: R. GUARARAPES, 988
 Bairro/Zona: ZONA 01 Compl.:
 Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-278

DADOS DO IMÓVEL:
 Endereço: ARTHUR M THOMAS, Nº 995
 Bairro: ZONA 06
 Zona: 006 Quadra: 0026 Data: 0002 Cadastro: 1 - 6038100

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
 A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 01, 02, 21 EMISSÃO: 29/01/2021

[Assinatura]
 AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
 www.cianorte.pr.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento

Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 15/03/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA2214	275050A000004938	13/01/2021	76332
AJZZ111	275050A000004949	13/01/2021	76332
ALTB006	275050A000004771	09/01/2021	55090
ALY7916	275050A000004815	11/01/2021	76331
ANJ8893	275050A000004550	13/01/2021	60501
ANJ8893	275050A000005151	13/01/2021	76331
ANN0992	275050A000004544	13/01/2021	76332
ANP0854	275050A000005152	13/01/2021	76332
AQAFG06	275050A000004772	09/01/2021	54521
AQS9852	275050A000004824	11/01/2021	76331
ARN9J19	275050A000004818	11/01/2021	73662
ARPSJ12	275050A000004542	13/01/2021	61220
ASIS782	275050A000004821	11/01/2021	73662
ATC6G11	275050A000005155	13/01/2021	76332
ATE8626	275050A000004774	11/01/2021	76332
ATF7A71	275050A000004822	11/01/2021	51930
ATP1432	275050A000004948	13/01/2021	73662
AVD4B58	275050A000004770	09/01/2021	55090
AWB7800	275050A000004820	11/01/2021	76331
AWM7004	275050A000004946	13/01/2021	76331
AXA9599	275050A000004540	13/01/2021	76331
AXC5709	275050A000004543	13/01/2021	76332
AXQ2299	275050A000004776	11/01/2021	76331
AZASH37	275050A000004548	13/01/2021	76331
AZH8G27	275050A000004819	11/01/2021	76331
AZU2I28	275050A000004549	13/01/2021	76331
AZZ1594	116100E008693927	22/01/2021	54600
BAL7672	275050A000004777	11/01/2021	76331
BASS718	275050A000005101	13/01/2021	76332
BAX8234	275050A000004547	13/01/2021	61810
BCH0533	275050A000004541	13/01/2021	76332
BCS4B22	275050A000004817	11/01/2021	73662
BCV3I65	275050A000004940	13/01/2021	76332
BDE4E06	275050A000004947	13/01/2021	76332
BDU5A82	275050A000005153	13/01/2021	73662
BDW8E53	275050A000004945	13/01/2021	76332
BEA4E86	275050A000004773	11/01/2021	76331
BED9A92	275050A000004539	13/01/2021	73662



BED9A92	275050A00004941	13/01/2021	76331
BEL7FD4	275050A00004545	13/01/2021	76331
DEE5G49	275050A00004546	13/01/2021	76332
DIM8306	275050A00004823	11/01/2021	76331
DSP4G68	275050A00004943	13/01/2021	76331
EXY8345	275050A00004939	13/01/2021	76332
FMT1A81	275050A00004950	13/01/2021	76332
FXR1F63	275050A00004778	11/01/2021	76332
HRE4961	275050A000005154	13/01/2021	60501
JWE6490	275050A000004827	12/01/2021	61220
MFP4606	275050A000004944	13/01/2021	76332
MHE0433	275050A000004828	03/01/2021	76331
MHE0433	275050A000004942	13/01/2021	76332
MOQB19	275050A000004825	11/01/2021	76331
NR9262	275050A000004826	12/01/2021	76331
RAG5169	275050A000004775	11/01/2021	76332

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 16/03/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APF6F40	116100E008649160	21/01/2021	70722
ARA3C73	116100E008911035	24/01/2021	57380
ATW9864	116100E008643920	22/01/2021	57380

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 019/2021

PORTARIA Nº 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que na sessão ordinária realizada em 01/02/2021 foi recebida a Denúncia com Pedido de Cassação de Mandato de Vereador, formulada pelo Vereador Afonso Sergio Lima em desfavor do Vereador Adailson Carlos Ignácio da Costa;

Considerando que na mesma sessão ordinária foi constituída a Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados;

Considerando que a condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente Vereador Thiago Aparecido de Siqueira Fontes, pelo Relator Vereador Dejair Barbosa Melo e pelo Membro Vereador Marcos Cesar Rodrigues;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante, composta pelos Vereadores Thiago Aparecido de Siqueira Fontes, na condição de Presidente, Dejair Barbosa Melo, na condição de Relator, e Marcos Cesar Rodrigues, na condição de Membro, para apurar a Denúncia com Pedido de Cassação de Mandato de Vereador, formulada pelo Vereador Afonso Sergio Lima em desfavor do Vereador Adailson Carlos Ignácio da Costa, recebida pelo Plenário na Sessão Ordinária de 01/02/2021.

Art. 2º A Comissão terá os atributos e os poderes constantes na Lei Orgânica do Município de Cianorte, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cianorte e Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Comissão deverá concluir o processo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado.

Art. 4º Toda a documentação relativa aos fatos determinados na denúncia, bem como aquelas que forem produzidas durante a instrução, deverão ser reunidas nos autos, cujo procedimento será enumerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 02 de fevereiro de 2021.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º -CONCEDER, Férias regulamentares de 15 dias ao servidor ALINE DE OLIVEIRA MAGOSSO GILAVERT, referente ao período de trabalho compreendido entre 02/07/2019 a 01/07/2020, para serem gozadas entre os dias 02/02/2021 a 16/02/2021, devendo retornar as suas atividades em 17/02/2021.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 01 de fevereiro de 2021.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil